

# A Transmissão Sucessória de dívidas fiscais no Huambo: uma análise jurídico-Prática à Luz do Código Geral Tributário

**Autor:** Filipe Esnaider Luciano | [filipesnaider14@gmail.com](mailto:filipesnaider14@gmail.com) | Licenciado em Direito Fiscal-Tributário, no Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo-ISPOC, ORCID: 0009-0009-3129-7373.

**Autor:** Agostinho Cristóvão Diogo | [crisovaodiogo2017@gmail.com](mailto:crisovaodiogo2017@gmail.com) | Mestre em Ciências da Educação, Instituto Superior de Ciências de Educação-ISCED-Huambo, ORCID: 0000-0003-2544-4604.

**Autor:** Zeugma Imaculada Sapalo | [zeugmaroge5@gmail.com](mailto:zeugmaroge5@gmail.com) | Licenciada em Didática de Ensino da Língua Portuguesa, Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo-ISPOC, ORCID: 0009-0008-6956-4927

**Recebido:** Novembro, 2025 | **Aceite:** Dezembro, 2025 | **Publicado:** Janeiro, 2026

## RESUMO

O presente artigo aborda a transmissão sucessória de dívidas fiscais no Huambo, analisando de forma prática e jurídica como as obrigações tributárias deixadas pelo falecido se vinculam aos seus sucessores, à luz do Código Geral Tributário. O estudo procurou compreender a posição dos herdeiros perante dívidas não liquidadas e identificar as responsabilidades sobre o património que recebem, com destaque para os fundamentos legais que sustentam a sucessão fiscal, em particular o artigo 42.º do CGT e os dispositivos relacionados do Código Civil. A pesquisa é de carácter jurídico-descritivo, qualitativo e exploratório, recorrendo à análise documental de autos de execução fiscal, entrevistas aos advogados e a docentes, os questionários foram aplicados a herdeiros. Foi determinada

uma amostra intencional de 32 participantes, garantindo profundidade e rigor na análise. Os resultados mostram que o cumprimento da obrigação tributária é fundamental para assegurar a arrecadação de recursos destinados ao interesse público e que, com a morte do contribuinte, transmitindo-se aos sucessores activos e passivos, estes respondem na proporção da herança recebida. Observou-se ainda que a Administração Tributária reconhece os sucessores como sujeitos legítimos para liquidar as dívidas do falecido. Apesar da coerência normativa, persistem desafios práticos que exigem maior uniformização dos procedimentos e orientação jurídica adequada, evidenciando a necessidade de aproximar a teoria legal da prática administrativa no contexto do Huambo.

**Palavras-chave:** Transmissão Sucessória; Dívida Fiscal; Código Geral Tributário.

## ABSTRACT

The present article examines the hereditary transmission of tax debts in Huambo, analysing, from a practical and legal perspective, how the tax obligations left by a deceased person become binding on their successors, in light of the General Tax Code. The study sought to understand the position of heirs regarding unpaid debts and to identify their responsibilities concerning the assets they receive, with emphasis on the legal foundations supporting tax succession, particularly Article 42 of the General Tax Code and related provisions of the Civil Code.

This research follows a juridical-descriptive, qualitative and exploratory approach, using documentary analysis of tax enforcement files, interviews with lawyers and lecturers, and questionnaires applied to

heirs. An intentional sample of 32 participants was selected, ensuring depth and analytical rigour. The results show that compliance with tax obligations is essential for securing revenue intended for the public interest and that, upon the taxpayer's death, both rights and obligations are transferred to successors, who are liable in proportion to the inheritance received. The study further observed that the Tax Administration recognises heirs as legitimate subjects responsible for settling the deceased's tax debts. Despite the coherence of the legal framework, practical challenges persist, requiring greater standardisation of procedures and adequate legal guidance, highlighting the need to align legal theory with administrative practice in the context of Huambo.

**Keywords:** Succession Transfer; Tax Debt; General Tax Code.

## INTRODUÇÃO

Este artigo, tem como tema a transmissão A Transmissão Sucessória de dívidas fiscais no Huambo: uma análise jurídico-Prática à Luz do Código Geral, uma vez que, com o falecimento de um membro da família, traz a necessidade de lidar com o sentimento da perda da pessoa querida e, também, impõe lidar com diversas obrigações e deveres por parte dos herdeiros através do património que o de cujus deixou, e que muitas das vezes vem sendo motivo de conflitos entre parentes da linha ascendente com a descendente e com o cônjuge sobrevivente.

Vimos que, quando há uma infelicidade numa família e este tinha um património elevado, surge um leque de situações jurídicas que requerem imediata resolução e atenção pelos órgãos competentes para proteger aqueles que menos entendem da matéria, principalmente quando do património do de cujus consta dívidas que os sucessores como representantes não originários do mesmo têm a responder, sendo um passivo familiar.

Com a intenção de suscitar uma discussão sobre o tema, visto que, cresce cada vez mais o número de ca-

sos de insatisfação dos herdeiros consequente de um património do de cujus, que além de carregar consigo o factor dívidas fiscais que os sucessores são chamados à responder, têm também de lidar com alguns membros familiares que se intitulam mercedores daquele património. Tema este que também é muito debatido entre doutrinadores, juristas e por toda sociedade.

A metodologia de pesquisa utilizada na composição e estruturação deste artigo foi através de análises de livros didáticos, diversos artigos e publicações relacionados com o tema.

Com isto, objetivamos alcançar os fundamentos e a legalidade do nosso tema principal, que é a Transmissão Sucessória de dívidas fiscais no Huambo: uma análise jurídico-Prática à Luz do Código Geral Tributário, destacando o que diz o nosso Código Civil sobre tal matéria e por diversos doutrinadores no que diz respeito ao Direito das Sucessões, Direito Civil e no Direito Fiscal.

A escolha deste artigo está intimamente ligada com o artigo 42º e ss. do Código Geral Tributário angolano,

que diz “ A obrigação do imposto transmite-se por morte, mesmo que não esteja ainda liquidada quando ocorrer, mas os sucessores não respondem pela dívida do imposto para além das forças da herança, nos termos gerais do direito. ” Com isto, para melhor esclarecimento, queremos saber afinal de conta as dívidas fiscais que o de cujus deixou, são transmissíveis ou não, e em que termos?

Para chegar à discussão do artigo urge analisar o conceito de sucessão; transmissão, como pontos essenciais no nosso desenvolvimento, e após uma análise do direito sucessório no ordenamento jurídico angolano, bem como a responsabilidade tributárias dos sucessores, e a concluir a posição dos herdeiros do património em dívida fiscal caso haja.

### Justificativa do artigo

A escolha do tema “a Transmissão Sucessória de dívidas fiscais no Huambo: uma análise jurídico-Prática à Luz do Código Geral” resultou da sua elevada pertinência no contexto angolano, sobretudo no âmbito das relações familiares e sucessórias. Trata-se de uma matéria que frequentemente mobiliza profissionais do Direito e outros intervenientes, dadas as implicações práticas que acarreta. Além disso, a crescente complexidade da legislação tem contribuído para o surgimento de dificuldades significativas para muitas famílias.

Acresce que o nível de pobreza que ainda afecta diversas famílias angolanas faz com que grande parte do património hereditário seja percebido pelos herdeiros como uma verdadeira tábua de salvação. Contudo, quando o de cujus deixa dívidas tributárias, o património hereditário pode ser utilizado para a sua liquidação, o que gera incertezas e expectativas entre os sucessores. Daí a necessidade de compreender se, de facto, as dívidas fiscais são transmissíveis aos herdeiros e em que termos ocorre essa transmissão.

### Problema Científico

Em toda investigação, independentemente de qualquer concepção paradigmática que se adopte, a sua categoria básica será o problema científico. Assim queríamos saber que fundamentos, estão na base da transmissão sucessória da dívida fiscal no Huambo e em caso da dívida ser superior ao património como

devem os herdeiros actuar.

Objectivos da investigação

Neste artigo, buscou-se elaborar um estudo que nos possibilite alcançar os seguintes objectivos:

Geral: Identificar os fundamentos que estão na base da transmissão sucessória da dívida fiscal no âmbito do código geral tributário.

Específicos:

1. Explorar a sucessão a partir do seu contexto histórico, até aos dias actuais.
2. Detectar os fundamentos legais da transmissão sucessória de dívidas fiscais no ordenamento jurídico angolano;
3. Ilustrar os fundamentos da responsabilidade tributária dos sucessores, diante do património hereditário.

### 1. REFERENCIAL TÉORICO

Do ponto de vista histórico, a Bíblia de Jerusalém (Sagrada) já apresenta referências claras sobre herança e sucessão. Nela, a herança surge como um gesto de honra e proteção, concedido pelo patriarca aos seus filhos e, em algumas situações, também às filhas. O texto bíblico estabelece regras específicas para a transmissão da propriedade familiar: o filho primogénito recebia uma porção dupla (Deuteronómio 21:15-17); na ausência de filhos, a herança passava para as filhas; se não houvesse filhas, destinava-se aos irmãos do falecido; e, não existindo irmãos, era transmitida aos parentes mais próximos. Essas normas encontram-se descritas em Números 27:7-11 e Números 26-53. Curiosamente, essa lógica de organização sucessória encontra paralelo no artigo 2133.º do Código Civil angolano, que também estabelece uma ordem de sucessão.

Após essa breve contextualização histórica de inspiração bíblica, percebe-se que a ideia de “propriedade familiar”, presente nas tradições indo-europeias e germânicas, exerceu forte influência na construção dos modelos sucessórios ao longo do tempo. Com o desenvolvimento dessas sociedades, o antigo “direito” dos parentes próximos deixou de representar um direito sobre os bens, transformando-se num direito a receber os bens deixados sem titular após a morte. Esse processo, como destaca Campos (2012), levou à limitação gradual do poder do proprietário de dispor

livremente dos seus bens para além da vida.

Na Alta Idade Média, tanto o interesse social quanto o interesse jurídico da família passaram a desempenhar um papel central, reforçando a necessidade de proteger os parentes próximos. Como resultado, o direito limitou ainda mais a liberdade de disposição do indivíduo, preservando a continuidade do património familiar um princípio que, de certa forma, permanece na estrutura sucessória moderna (Campos, 2012).

### 1.2. Conceitos Relacionados à Sucessões

Actualmente, o conceito de Sucessões apresentado por diversos autores como; Inocêncio Galvão Telles (2020); Carlos B. da Silva (2016); Diogo Campos (2012), entre outros, não foge daquele que encontramos no nosso código civil. « Diz-se Sucessão o chamamento de uma ou mais pessoas a titularidade das situações jurídicas patrimoniais de uma pessoa falecida e a consequente devolução dos bens que a esta pertenciam», (Código Civil Angolano) onde os autores concentram as suas ideias fundamentais na transmissão e a devolução do mesmo (património), aos familiares do de cujus.

O termo Sucessão tem um sentido amplo e um sentido restrito. Verdadeiramente, só no sentido amplo é sinónimo de transmissão. No sentido restrito a transmissão por morte, ou seja, apenas uma das espécies de transmissão. (Telles, 2020)

Na sucessão, aquele de quem provêm os direitos ou obrigações diz-se autor da sucessão ou transmitente, e aquele que os recebe, fica neles investido, chama-se sucessor. Juridicamente, dá-se sucessão ou transmissão quando uma pessoa fica investida num direito ou numa obrigação ou num conjunto de direitos e obrigações que antes pertenciam a outra pessoa, sendo os direitos e obrigações do novo sujeito considerado os mesmos do sujeito anterior e tratados como tais. (Telles, 2020)

### 1.3. Diferença entre sucessão e transmissão

Posto o conceito de sucessão estabelecido no CC, pretende-se aqui esclarecer a dimensão dos termos (sucessão e transmissão) para melhor entendimento do nosso artigo, no que diz respeito a transmissão de dívidas fiscais.

Nesta vertente, autores há que pretendem contrapor os dois conceitos como correspondendo ainda hoje a realidades substancialmente distintas. Teríamos de um lado a sucessão, de outro a transmissão. Dentro desta tendência desenha-se duas variantes: encontra-

-se quem ligue a sucessão à ideia de morte e transmissão à ideia de vida. (Telles, 2020)

Neste parecer, a sucessão consistiria em ingressar por morte de alguém num direito que lhe pertencia; a transmissão em adquirir doutrem em sua vida um direito que era seu. Dentro deste modo de ver seria pleonástico dizer sucessão por morte e transmissão em vida; e seria inapropriado falar de sucessão em vida e de transmissão em morte. (Telles, 2020). Pois que segundo Oliveira Ascensão, falar-se de transmissão se acentua a possibilidade da passagem de uma situação jurídica de um sujeito a outro, numa perspectiva essencialmente dinâmica (Ascensão, 2010).

É por este motivo que o tema tratado por nós, é « a Transmissão Sucessória de dívidas fiscais no Huambo: uma análise jurídico-Prática à Luz do Código Geral Tributário », por que as dívidas foram feitas em vida, como devedor originário, pois que com a morte deste, são chamados os herdeiros como sucessores legítimos a responderem por estas dívidas como devedores subsidiários do de cujus, cabendo a estes assumirem tais encargos, tal como a responsabilidade pela herança adquirida, daí também a designação por nós tratada de transmissão por morte, ou mortis causas.

### 1.4. Sucessão Legítima

Na sucessão legítima a transmissão da herança é regulamentada pela própria lei. Sendo a ordem de chamamento dos herdeiros baseado na presunção legal de afectividade. Ocorrerá nos casos em que a pessoa falecer sem deixar testamento ou quando o de cujus deixar outros bens fora aqueles compreendidos em seu testamento deixado. Ocorre ainda nos casos de ausência, nulidade, de anulabilidade, de caducidade, revogação ou rompimento do testamento (Spanholi, 2024).

Na sucessão Legítima há uma quota disponível que o autor da sucessão não dispõe livremente por testamento ou contrato. Quando o autor da sucessão não manifesta a sua vontade no sentido de atribuição dos seus bens a alguém, a lei determina o chamamento dos seus familiares de acordo com uma hierarquia que tem em conta a proximidade dos vínculos familiares estabelecido no artigo 2133º do CC, onde o chamamento faz-se por ordem de classes sucessíveis, preferindo os parentes de grau mais próximo, dando maior relevância aos descendentes (filhos, netos, bisnetos assim em diante), em primeira estância e de seguida

os ascendentes (pais, avós, bisavós em diante) em segundo lugar, até chegarmos no sexto elemento de sucessores que é o Estado. É de salientar que o Estado só aparece na ausência dos cinco elementos sucessórios a cima dele descritos e passado quinze anos sem alguma manifestação dos mesmos, conforme o próprio artigo.

#### 1.5. Sucessão Legitimária

A sucessão legitimária é uma modalidade de sucessão legal. É constituída pela legítima ou quota indisponível, pela qual o de cujus não pode dispor, por ser legalmente destinada a certos sucessíveis designados como herdeiro legitimários (descendente, ascendentes e o cônjuge) (Júnior, 2014)

Esta sucessão consiste no chamamento dos herdeiros legitimários porque a lei lhes reserva parte da herança, não podendo o autor da sucessão dispor desta quota, conforme o art. 2156º do CC. Tanto é que, o autor da sucessão tendo herdeiros legitimários, tem de respeitar as suas quotas legítimas. Caso não respeite, porque, por exemplo, não tem matematicamente presente quanto cabe a cada herdeiro, nestes casos as liberalidades do de cujus ofendem a legítima, pelo que serão reduzidas ou revogadas por serem inoficiosas. Dá-se a redução por inoficiosidade. (Art 2168º e ss. do CC). Também, não pode arbitrariamente e por simples manifestação de vontade, afastar qualquer sucessível legitimário da herança. Em face dos poderes dos sucessíveis, estes têm em vida do autor da sucessão, uma expectativa juridicamente tutelada à sua porção legítima. (Silva, 2016)

A sucessão legitimária visa a proteção da família nuclear ou conjugal, enquanto que a sucessão de cujus dispor do restante da herança por meio do testamento, mas também, nos casos em que o testamento é inválido ou ineficaz. (Júnior, 2014)

Portanto, podemos dizer que a sucessão legítima ocorre quando uma pessoa falece sem deixar testamento, sendo a herança distribuída conforme a lei estabelece. E quando falamos de sucessão legitimária, queremos dizer que há uma parte da herança que obrigatoriamente deve ser destinada aos legitimários, independentemente da vontade do de cujus estabelecida em testamento. A sucessão legitimária visa proteger a família do falecido, garantindo que seus bens sejam transmitidos dentro do núcleo familiar.

1.6 A transmissão sucessoria de dívidas fiscais a

luz do CGT

Com este tema queremos dizer, que há uma obrigação tributária que em virtude do desaparecimento físico do devedor originário, a entidade tributária fica impossibilitada a cobrança do imposto ao contribuinte originário, e por este facto, esta obrigação se transfere para uma outra pessoa (normalmente os herdeiros), para que se cumpra com esta obrigação tributária. Desta forma, veremos que há duas formas ou hipóteses de transferência de dívidas: a transferência por mortis causas (que é o foco do nosso artigo) onde o ônus tributário é transferido para os sucessores que passam a ser responsáveis pela obrigação tributária do de cujus. E a transferência inter-vivos. A transmissão sucessória de dívidas que iremos abordar nesse capítulo, não só iremos recorrer ao CGT como também e na maioria das vezes iremos recorrer no CC, como já dissemos.

#### 1.7. Obrigação Tributária

A relação jurídico-tributária, tem no seu cerne a obrigação fiscal, que é como se sabe o vínculo que se estabelece entre a administração fiscal ou credor tributário e o contribuinte legalmente estabelecido no art.88º da CRA, é uma relação de direito público como se sabe. Esta relação que resulta da obrigação tributária, é uma relação jurídica mediante a qual, estabelece um direito ao crédito tributário e a outros direitos conexos e outros deveres acessórios ou complementares. Por meio dela, verifica-se o evento tributacional, desde o momento em que é criado tributo até sua cobrança judicial com execução fiscal.

A obrigação tributária é uma obrigação técnico-jurídica, pois, tem presente os elementos que caracterizam a obrigação técnico-jurídico constante no artigo 397.º do CC. Tais elementos são: 1º qualquer obrigação jurídica é um vínculo ou nexos que se criam entre duas pessoas, portanto, está presente este vínculo; 2º elemento da obrigação técnico-jurídico é que, desse vínculo, decorre um direito de exigir à alguém a efetuação de uma prestação, ou seja, deste vínculo decorre o direito de exigir uma prestação; 3º elemento desse vínculo também decorre do dever de realizar essa prestação, é isto que nos diz o artigo 397.º do CC. É exatamente nesta dinâmica que retrata o cunho da obrigação tributária, uma vez que a sua relação é na base de arrecadação de receitas fiscais para a satisfa-

ção do bem comum social. É de realçar que a obrigação tributária e a obrigação civil não são iguais, isto porque a relação jurídico-tributária do imposto é uma relação jurídica de direito público e não privado, razão pela qual o Estado aparece com o seu *ius imperium* de exigir do devedor o cumprimento da prestação, pois o que está na base desse é a persecução de interesses públicos como já dissemos.

#### 1.8. Herança deficitária

É sabido que, nem todos têm capacidade suficiente de gerir da melhor forma o seu património, havendo mesmo mais gastos e dívidas que ultrapassam o limite patrimonial disponível, e quando isso acontece, estaremos diante de uma herança deficitária, em que a dívida é superior ao património disponível. Aqui o herdeiro vê diminuído o valor do património que tende a receber, mesmo não sendo suficiente para cobrir a dívida.

Segundo José de Oliveira Ascensão, no seu manual de direito civil sucessões, a herança deficitária é aquela cujo passivo excede o activo, podendo chegar-se ao caso limite de haver só passivo (Ascensão, 2010), ou seja, o património deixado pelo de cujus é insuficiente para cobrir as suas dívidas, o activo disponível é inferior ao passivo, já que além das dívidas recebidas ou herdadas este também tem a responsabilidade para com as mesmas. Quando assim suceder, no caso de o de cujus ser comerciante, os herdeiros podem instaurar falência nos trinta dias subsequente ao falecimento daquele, conforme o Código de Processo Civil no art.1140º no seu n.º 2. Assim, os interessados com apresentação de falência, em forma documental, bem como as suas razões, poderão exigir dos credores, uma atitude diferente, uma vez que o activo não é suficiente para cobrir o passivo. O mesmo é dizer que, se as dívidas deixadas pelo de cujus forem superiores que o seu património, os herdeiros não poderão responder pelo excesso.

#### 1.9. A Transmissão sucessória de dívidas fiscais

Inicialmente queremos ilustrar o conceito de dívida fiscal, uma vez que em maior parte do nosso artigo se não mesmo o ponto fulcral da elaboração deste artigo é relacionado a dívida fiscal do de cujus. De forma sintética, podemos dizer que dívida fiscal é o nome dado ao débito cuja origem é o atraso no pagamento de tributos, taxas ou impostos, ou seja, Dívida tributária representa o valor de tributos e acréscimos legais, im-

posto ou taxas, multas e juros, de que o contribuinte tenha sido validamente notificado pelos órgãos competentes da Administração Geral Tributária, ou seja, o conjunto de prestações tributárias incluindo acréscimos legais a que o sujeito passivo ou outro responsável tributário se encontra adstrito a efectuar a favor do Estado, no âmbito de uma relação jurídica tributária. Dessa forma, quando não há o pagamento desse tipo de obrigações, o contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, passa a estar em dívida com o Governo ou com Administração Geral Tributária. Ou seja, na prática a dívida é derivada de um crédito tributário, inscrito em um dos órgãos competentes. Isso porque sempre existe um prazo máximo para o pagamento dos tributos. Ao ultrapassar esse prazo, o contribuinte passa a estar em dívida, o que dá origem à certidão da inscrição da dívida fiscal. (2024). No entanto, a lei confere a prerrogativa de os contribuintes efectuarem o pagamento em prestações. Essa possibilidade vem prevista nos artigos 136.º do Código Geral Tributário (CGT) e 72.º do Código das Execuções Fiscais, e só pode ser concedida aos contribuintes que assim o requeiram, devendo para o efeito demonstrar que têm dificuldades económicas que o incapacitam de efectuar o pagamento da dívida tributária numa única prestação. Os contribuintes em Angola podem regularizar as dívidas fiscais através de pagamento espontâneo até 31 de Dezembro, no entanto, é necessário efectuar o pagamento dentro do prazo legal e no montante exato da dívida. Feito este esclarecimento é necessário entender como é gerada, como funciona e como está dividida a dívida fiscal. Existem dois tipos de dívida fiscal; dívida fiscal tributária e dívida fiscal não tributária. Dívida fiscal tributária é aquela que tem como origem os impostos e tributos. Exemplo disso são os atrasos no pagamento de impostos, IRT, IVA IPU entre outros.

#### 1.10. A transmissão Sucessória no Direito Costumeiro

Uma vez visto o conceito de sucessão e suas modalidades, propomo-nos a falar um pouco desta sucessão no âmbito costumeiro. Para tratar deste assunto teremos como ponto de partida a Constituição da República de Angola que reconhece o Costume como prática reiterada com a convicção de obrigatoriedade, no seu art. 7º« É reconhecida a validade e a força jurídica do Costume que não seja contrário à Constituição

nem atente contra a dignidade da pessoa humana». O manual de Teoria Geral de Direito Civil, nos apresenta o conceito de Costume como « uma prática social, reiterada, uniforme e constante, seguida com a convicção da sua obrigatoriedade», todavia, integram-se aí dois elementos: um primeiro, factual e externo, que se manifesta através da repetição constante e uniforme de certos actos (o uso); um segundo, psicológico e interno, que se traduz no convencimento de que a prática seguida corresponde a um imperativo jurídico (convicção de obrigatoriedade). (Silva C. A., 2024) Mais este costume deve estar em paridade coma a lei (costume secundum legem).

## 2-METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa jurídico-descritiva, qualitativa e exploratória, adequada à análise de fenômenos complexos envolvendo a transmissão sucessória de dívidas fiscais. Tal abordagem permite compreender a articulação entre a norma jurídica e a prática administrativa no contexto do Huambo, considerando que a aplicação do Código Geral Tributário (Lei n.º 21/14 de 22 de Outubro) envolve tanto interpretação normativa quanto observação empírica (Petry, 2014; Ascensão, 2010).

### 2.1-Participantes

O estudo incluiu profissionais do sistema jurídico-tributário técnicos da Administração Geral Tributária (AGT), a amostra foi intencional e não probabilística, composta por 32 participantes, selecionados por experiência directa com o tema, garantindo as infor-

mações e a profundidade da análise (Meneses, 2015; Silva, 2024).

### 2.2- Instrumentos de coleta de dados

Análise documental: examinaram-se autos de execução fiscal, notificações, Código Geral Tributário, Código Civil e Código das Execuções Fiscais, para identificar divergências entre teoria e prática (Telles, 2020; Silva, 2024).

Entrevistas: advogados e docentes, permitindo aprofundar interpretações, dificuldades práticas e experiências concretas relacionadas à sucessão fiscal (Júnior, 2014).

Questionários: aplicados os herdeiros, possibilitando capturar percepções sociais, nível de conhecimento jurídico e experiência prática frente às dívidas sucessórias (Júnior, 2014).

### 2.3- Apresentação e Discussão dos resultados

No âmbito da investigação empírica, foram aplicados questionários a um grupo de herdeiros (n = 32), com o propósito de avaliar o seu nível de conhecimento jurídico, a percepção sobre a responsabilidade fiscal na sucessão e os principais desafios enfrentados na liquidação das dívidas deixadas pelo de cujus. Paralelamente, foram também inquiridos advogados (n = 6) e docentes universitários de Direito (n = 2), de forma a recolher percepções técnicas e académicas que enriquecessem a análise. A seguir, apresentam-se os resultados obtidos, organizados de modo a evidenciar as experiências dos herdeiros e o enquadramento profissional e académico oferecido pelos especialistas consultados.

Quadro 1 – Percepção dos participantes sobre conhecimento e responsabilidade fiscal

Categoria de participante	Pleno conhecimento	Parcial conhecimento	Desconhece totalmente	Total participantes
Advogados (n=6)	6	0	0	6
Docentes (n=2)	2	0	0	2
Herdeiros (n=32)	10	14	8	32

Fonte: própria

Os advogados e docentes possuem total domínio teórico da transmissão sucessória, apenas 31,25% dos herdeiros têm pleno conhecimento. Isso evidencia uma lacuna entre o conhecimento jurídico especiali-

zado e a compreensão dos beneficiários da herança, corroborando estudos sobre a necessidade de orientação formal aos herdeiros (Meneses, 2015).

Quadro 2 – Principais dificuldades na liquidação das dívidas fiscais (herdeiros)

Dificuldade indicada	Número de herdeiros	%
Falta de orientação jurídica	14	43,75%
Procedimentos administrativos complexos	10	31,25%
Desconhecimento da legislação	5	15,6%
Conflitos familiares na herança	3	9,37%
Total	32	100%

Fonte: própria

Relativamente a falta de orientação jurídica é o principal desafio apontado pelos herdeiros, corroborando as observações feitas por advogados e docentes, que relataram interpretações divergentes da lei e complexidade administrativa. Essa integração de dados evidencia a necessidade de programas de sensibilização e assessoria legal direcionada aos herdeiros.

#### 2.4. Interpretação das entrevistas com advogados e docentes

Relativamente as entrevistas com os Advogados (n=6), todos apontaram que o artigo 42.º do CGT estabelece claramente que os herdeiros respondem pelas dívidas na proporção da herança recebida, mas destacaram que desinformação dos herdeiros e procedimentos administrativos complexos geram atrasos e conflitos. Com efeito os Docentes (n=2), enfatizaram a importância da articulação entre teoria legal e prática administrativa, indicando que a função social do tributo só se concretiza se houver orientação e clareza para os herdeiros.

## CONCLUSÕES

A análise realizada ao longo deste estudo permitiu compreender que a transmissão sucessória de dívidas fiscais, embora hoje ganhe destaque no quotidiano das famílias, é um instituto antigo, remontando ao Direito Romano. Verificou-se que, apesar da proximidade entre os conceitos de sucessão e transmissão, apenas a

sucessão (mortis causa) implica a passagem de direitos e obrigações por efeito da morte. Já as transmissões (inter vivos) não abrangem dívidas tributárias, como claramente estabelece o artigo 44.º do Código Geral Tributário.

Com o falecimento do contribuinte, todas as suas situações jurídicas direitos e deveres são transferidas aos sucessores, herdeiros ou legatários, conforme o artigo 2024.º do Código Civil. Do mesmo modo, o artigo 2068.º determina que as dívidas e encargos do falecido integram a herança após a sua aceitação, passando os sucessores a ocupar a posição jurídica do de cujus. Esta realidade decorre de uma razão prática: a Administração Tributária já não pode cobrar ao contribuinte originário, devendo dirigir-se a quem recebeu o seu património.

Assim, uma vez aceite a herança, os sucessores respondem pelas dívidas fiscais deixadas, dentro do limite do valor herdado. Também assumem encargos como as despesas do funeral, e passam a ser responsáveis tributários subsidiários, obrigados ao pagamento voluntário dos tributos previstos no artigo 136.º do CGT.

Em caso de incumprimento, o nome do devedor pode ser inscrito na dívida activa, permitindo ao credor adotar medidas legais. A Administração Tributária segue um procedimento que começa pela cobrança voluntária e, na ausência de pagamento, evolui para a

cobrança coerciva, incluindo a penhora de bens, nos termos do artigo 68.º do CGT. A sucessão não envolve apenas a transmissão de bens, mas também a responsabilidade de cumprir as obrigações fiscais associadas ao património herdado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ascensão, J. de O. (2010). Direito civil: Sucessões (4.ª ed. rev.). Coimbra Editora.
- Campos, D. L. de. (2012). Lições de direito da família e das sucessões (2.ª ed.). Almedina.
- Júnior, W. L. F. (2014). Da “obligatoriedade” da sucessão legitimária como forma de privação da liberdade do “de cujus” em dispor do seu património [Dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra].
- Meneses, J. F. B. (2015). A sucessão em sede de reversão do processo de execução fiscal [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho].
- Petry, C. A. (s.d.). Ciência, conhecimento científico, métodos científicos, pesquisa. Instituto Federal da Educação.
- Silva, A. R. G. da. (2016). As incapacidades na sucessão legitimária [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho].
- Silva, C. A. B. B. da. (2024). Teoria geral do direito civil (2.ª ed. rev. e atual.). [Editora não indicada].
- Spanholi, A. G. (2013). O direito das sucessões no Código Civil de 2002 [Trabalho académico, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul].
- Telles, I. G. (s.d.). Direito das sucessões: Noções fundamentais (6.ª ed.). Coimbra Editora.
- \_\_\_\_\_. Responsabilidade dos sucessores. (2024). Estratégia Concursos. <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/responsabilidade-sucessores/>
- Legislação
- Angola. (2010). Constituição da República de Angola.
- Angola. (1966). Código Civil (Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro).
- Angola. (1961/2013). Código de Processo Civil (Decreto-Lei n.º 44 129/1961 de 28 de dezembro; atualizado em agosto de 2013).
- Angola. (1967). Código do Notariado (Decreto-Lei n.º 47/619, de 31 de março).
- Angola. (1988). Código da Família (Lei n.º 1/88, de 20 de fevereiro).
- Angola. (1931/2011). Diploma Legislativo n.º 230 de 21 de maio (atualizado pela Lei n.º 16/11, de 21 de abril).
- Angola. (2014). Código Geral Tributário (Lei n.º 21/14, de 22 de outubro).
- Angola. (2014). Código das Execuções Fiscais (Lei n.º 20/14, de 22 de outubro).
- Angola. (2020). Código do Imposto Pre